

EDITAL

Notificação de CATARINA CORTES - MEDIAÇÃO DE SEGUROS, LDA.
Cancelamento da inscrição no registo dos mediadores de seguros n.º 407250386/3

Ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, e do n.º 3 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho, procede-se à notificação de CATARINA CORTES - MEDIAÇÃO DE SEGUROS, LDA, mediador de seguros n.º 407250386, e à publicitação da minha decisão de 25 de maio de 2016:

“Nos termos conjugados da alínea b) do n.º 1 do artigo 11.º, da alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho, e do n.º 3 do artigo 9.º da Norma Regulamentar n.º 17/2006-R, de 29 de dezembro, como condições de acesso à atividade de mediação de seguros, os agentes de seguros, pessoas coletivas, devem possuir idoneidade e uma estrutura económico-financeira adequada à dimensão e natureza da sua atividade, não se encontrando, designadamente, na situação prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 13.º do referido Decreto-Lei n.º 144/2006, nos termos da qual se considera indiciador de falta de idoneidade o facto de a pessoa em causa ter sido declarada, por sentença nacional ou estrangeira transitada em julgado, falida ou insolvente.

Por sentença de 13-07-2015 do Tribunal da Comarca de Portalegre – Inst. Local de Elvas, a sociedade CATARINA CORTES - Mediação de Seguros, Lda., NIPC 505458900, foi declarada insolvente, deixando a sociedade, por essa via, de dar cumprimento aos requisitos de acesso à atividade de mediação de seguros, na categoria de agente de seguros, relativos à idoneidade e à estrutura económico-financeira adequada.

Acresce o facto de existência de dívidas à empresa de seguros Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A. no exercício da atividade de mediação de seguros, facto, esse, que vem reforçar os indícios de inidoneidade da sociedade CATARINA CORTES - Mediação de Seguros, Lda.

Mais se verificou pelo registo da sociedade que o seguro de responsabilidade civil profissional de mediadores de seguros encontrava-se caducado, não existindo assim, um seguro válido, o qual nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho, e da alínea e) do artigo 6.º da Norma Regulamentar n.º 17/2006-R, constitui igualmente uma condição específica de acesso à categoria de agente de seguros.

A falta superveniente de alguma das condições de acesso ou de exercício da atividade de mediação de seguros constitui fundamento para o cancelamento do registo como mediador de seguros nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho, pelo que foi o administrador da insolvência, Dr. Manuel Domingos Alfenim da Costa, notificado por carta registada datada de 11-04-2016, e a sociedade por correio eletrónico da mesma data, nos termos e para os efeitos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, para se pronunciarem sobre o projeto da presente decisão da ASF (Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões) cancelar o registo da sociedade como mediador de seguros.

O contacto da ASF com o mediador por correio eletrónico de 11-04-2016, no endereço indicado no registo da CATARINA CORTES - Mediação de Seguros, Lda, não foi possível, pelo que se verifica a inexistência de um endereço eletrónico que permita a comunicação da ASF com o mediador por essa via, o qual é exigido como condição de acesso à atividade.

As referidas entidades não se pronunciaram, pelo que ao abrigo dos poderes que me foram subdelegados por Despacho do Senhor Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Seguros de Portugal, de 21 de setembro de 2012, nos termos da delegação e subdelegação publicadas nos *Diários da República*, n.ºs 192 e 193, II série, de 3 e 4 de outubro de 2012, decido:

- Cancelar o registo da sociedade CATARINA CORTES - Mediação de Seguros, Lda., na categoria de agente de seguros, nos ramos Vida e Não Vida, com o n.º 407250386, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho.
- Notificar o mediador de seguros e o administrador da insolvência da decisão tomada.”

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, Lisboa, 30 de maio de 2016



Vicente Mendes Godinho
Diretor
Departamento de Autorizações e Registo